



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2007/29/CE, DA COMISSÃO, DE 30 DE MAIO DE 2007, RELATIVA À ROTULAGEM, PUBLICIDADE E APRESENTAÇÃO DOS ALIMENTOS DESTINADOS A SEREM UTILIZADOS EM DIETAS DE RESTRIÇÃO CALÓRICA PARA REDUÇÃO DE PESO, ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º226/99, DE 22 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS ALIMENTOS PARA FINS NUTRICIONAIS ESPECÍFICOS, DESTINADOS A SEREM UTILIZADOS EM DIETAS DE RESTRIÇÃO CALÓRICA PARA REDUÇÃO DO PESO E COMO TAL APRESENTADOS”

ANGRA DO HEROISMO, 13 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 371	Proc. Nº 08.06
Data. 07 / 12 / 13	234/VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/29/CE, da Comissão, de 30 de Maio de 2007, relativa à rotulagem, publicidade e apresentação dos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, alterando o Decreto-Lei n.º226/99, de 22 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos alimentos para fins nutricionais específicos, destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso e como tal apresentados”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/29/CE, da Comissão, de 30 de Maio de 2007, relativa à rotulagem, publicidade e apresentação dos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, que altera o n.º 3 do artigo 5.º da Directiva n.º 96/8/CE, da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa aos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso, transposta pelo Decreto-Lei n.º226/99, de 22 de Junho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 226/99 de 22 de Junho, estabeleceu o regime aplicável aos alimentos para fins nutricionais específicos, destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso e como tal apresentados.

O Regulamento (CE) n.º 1924/2006, permite a utilização, em alimentos, de alegações de saúde que façam referência à redução do apetite, desde que assentem em provas científicas bem aceites e compreendidas pelo consumidor.

Com a alteração proposta, o presente projecto, visa, permitir a referência a qualquer redução do apetite ou saciedade fácil, desde que as condições previstas no referido regulamento sejam cumpridas.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Angra do Heroísmo, 13 de Dezembro de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego